

**ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ n.º 41.395.018/0001-17

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, na qualidade de administradora da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.395.018/0001-17 ("Classe Única"), serve-se da presente para:

1. Tendo em vista as modificações implementadas pelo Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN ("Ofício-Circular CVM nº 3/2024"), fica aprovada a nova tabela de remuneração total paga aos prestadores de serviços da Classe Única. Destaca-se que não haverá qualquer aumento no valor pago pelos cotistas, tratando-se apenas de uma adequação ao formato estabelecido no referido Ofício-Circular. Assim, a taxa descrita no item 5.1 do Anexo I da Classe Única do Regulamento do Fundo passará a vigorar conforme o Regulamento anexo.
2. Aprovar o novo Anexo I e Regulamento consolidados, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento anexo, e que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
3. A versão do Regulamento consolidada e anexa ao presente Ato passará a ter efeitos no **fechamento de 19 de agosto de 2026.**

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.395.018/0001-17

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 24 de março de 2022, conforme alterada (respectivamente, “CMN” e “Resolução CMN 4.994”) e demais regulamentações aplicáveis. Se terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	CG Investimentos Brazil Ltda. , instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi, salas 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.982.447/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, a categoria “gestor de recursos”, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.468 de 23 de outubro de 2020 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Arbitragem e Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, SP.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (vii) fatores de risco; e (viii) tributação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.395.018/0001-17

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; e, eventualmente, (c) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações desde que não causados por culpa, dolo ou má-fé.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá os seguintes encargos listados abaixo que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento;
- III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VII. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- VIII. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- IX. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- X. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XI. taxas de administração e de gestão;
- XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos; e
- XIII. taxa máxima de distribuição, caso aplicável.

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.395.018/0001-17

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, por meio eletrônico ou correspondência física.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria dos votos, independentemente da matéria.
- 4.1.7 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico ou carta dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será a totalidade das cotas emitidas, independentemente da matéria. A ausência de resposta à consulta formal não significa aprovação de matéria da ordem do dia.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.1.1. Em relação a fatos relevantes, não obstante a divulgação no portal da CVM, o gestor deverá comunicar diretamente ao cotista.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é aplicar seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e veículos no exterior que, por sua vez, poderão aplicar em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial e proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas por meio de uma carteira composta por ativos financeiros negociados no exterior. A alocação da classe deverá obedecer às limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange à categoria a que a classe pertence, bem como as regulamentações a que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar estão sujeitas. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe destina-se a receber exclusivamente recursos da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), inscrita no CNPJ nº 75.054.940/0001-62, e fundos geridos pela Fundação Copel, e direta e indiretamente, de planos de benefícios por ela administrados, sendo estes classificados como investidores profissionais. A classe estará sujeita à Resolução do CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores. Para fins de atendimento do disposto na Resolução Previc nº 23/2023 fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações do FUNDO serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão. As operações e investimentos desta classe observarão, no que couber, as modalidades de investimento permitidas e as vedações, estabelecidas pela Resolução do CMN nº 4.994/22 do CMN e alterações posteriores ("Resolução 4.994/22"), no que for aplicável a fundos de investimento,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, com o efetivo enquadramento do cotista que a alguma delas ela esteja sujeito. Cabe ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas de seus recursos estabelecidos pela regulamentação que lhe seja aplicável.
Custódia e Tesouraria	Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	CUSTODIANTE
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue. O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da classe.
Feriados	A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil. A Classe ainda não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate em feriados de âmbito nacional em Luxemburgo ou nos EUA ou feriados em que não houver expediente bancário ou bolsa em Nova Iorque ou Luxemburgo, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a Classe operará normalmente
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido, dividendos, os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, quando utilizados ativos financeiros, devem ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em: https://www.vincipartners.com/Home/informacoes. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição do cotista o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 As cotas da classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas da classe conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

3.2 A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

- os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas da classe deverão ser compatíveis com a política de investimento da classe;
- a integralização das cotas da classe poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo cotista, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base do ADMINISTRADOR, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- iii. o resgate das cotas, poderá ser efetuado nos termos do presente Anexo, seja por solicitação do cotista (podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base do ADMINISTRADOR), término do prazo de duração da classe ou ainda por liquidação deliberada em assembleia geral ou assembleia especial de cotistas, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da classe.

3.3 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+1
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	<u>Conversão das cotas em recursos</u> no 13º dia útil contados a partir da solicitação (D+13) - ("Data da Conversão") <u>Pagamento</u> : 3º dia útil contados da Data da Conversão (D+16).
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Não haverá limitação de valor.

3.4 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.5 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.6 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.7 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.8 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e com anuência do cotista e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, por meio eletrônico ou correspondência física.
- A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- iii. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- iv. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- v. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- vi. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, carta ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal será a totalidade das cotas emitidas, independentemente da matéria. A ausência de resposta à consulta formal não significa aprovação de matéria da ordem do dia.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, rateada entre os prestadores de serviços da classe.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano. Não estão aqui incluídas as taxas dos fundos constituídos no exterior.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe tem como objetivo aplicar seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e veículos no exterior que, por sua vez, poderão aplicar em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial e proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas por meio de uma carteira composta por ativos financeiros negociados no exterior. A alocação da classe deverá obedecer às limitações previstas neste

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo e na regulamentação em vigor, principalmente no que tange à categoria a que a classe pertence, bem como as regulamentações a que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar estão sujeitas

6.2 A classe investirá no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em fundos de investimento no exterior selecionados pelo GESTOR.

6.3 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, geridos pelo GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.4 Observado o limite mínimo previsto nesta seção, a política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSOR	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Vedado	Vedado
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Vedado	Vedado
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	Vedado
d) Pessoas naturais ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como "ações"; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
g) Fundos de Investimento	Até 100%	Até 100%
h) União Federal	Até 100%	Até 100%
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR, ADMINISTRADOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	Vedado
k) Cotas de fundos de investimento administrados pela, ADMINISTRADORA, GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado
c) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral, com o objetivo de caixa	Até 100%	Até 100%
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados, com o objetivo de caixa	Até 100%	Até 100%
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Vedado	Vedado
h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações	Vedado	Vedado
i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
j) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Vedado	Vedado
k) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	Vedado
m) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
o) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	Vedado
p) Certificados de recebíveis imobiliários	Vedado	Vedado
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “11” ao “25”	Vedado	Vedado

6.10. A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%⁽¹⁾
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	VEDADO
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

d) Fundos/veículos de investimento constituídos no exterior compatíveis com a política de investimento do FUNDO ⁽²⁾	MINIMO DE 67%
e) OPERAÇÕES QUE ALAVANCAGEM À CLASSE GEREM	NÃO
f) MARGEM DE GARANTIA	ATÉ 15%
g) Emprestar ativos financeiros	Vedado
h) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
(1) ESTA CLASSE PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS, desde que respeite as seguintes condições: (a) haja avaliação prévia dos riscos envolvidos; (b) existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações; (c) Obrigatoriedade de registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; d) A atuação deve ser feita em câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; (e) A margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliário; e (f) O valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários. (2) ESTA CLASSE INVESTIRÁ EM FUNDOS DE INVESTIMENTO CONSTITUÍDOS NO EXTERIOR E DESTINADOS A INVESTIDORES QUALIFICADOS, devendo, portanto, cumprir os requisitos abaixo estabelecidos pela Resolução 4.994/22: (a) Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e (b) Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.	

6.5 Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.994, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no CLASSE com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração da ADMINISTRADORA, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.994/22, não cabendo à ADMINISTRADORA e/ou GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

6.6 É vedado à classe, direta ou indiretamente:

- (i) Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC;
- (ii) Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras, ressalvados os casos expressamente previstos no art. 25 da Resolução 4.994/22;
- (iii) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (v) Manter posições em mercados derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- (vi) Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (vii) Aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos pela Resolução 4.994/22;
- (viii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma; e
- (ix) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros, nos termos do art. 29 da Resolução 4.994/22.
- (x) adquirir ou manter, de forma direta ou indiretamente, investimentos em ativos virtuais

6.7 As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

6.8 O GESTOR deve certificar-se de que Fundo investido, ao investir recursos no exterior, se assegure de que: a) os ativos adquiridos no exterior estão aderentes a regulamentação da CVM para investimento no exterior por investidores qualificados; b) os fundos de investimento adquiridos no exterior não são classificados direta ou indiretamente como FIP com sufixo “Investimento no Exterior”; e c) a participação no patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior, detida pelo fundo local destinado a investidores qualificados com “sufixo investimento no exterior” que nele invista, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

6.9 O GESTOR é responsável por assegurar que os gestores dos fundos investidos, direta e indiretamente, executem, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento, regulamentação aplicável às EFPCs e níveis de risco do CLASSE.

6.10 Os ativos financeiros no exterior, adquiridos pelo fundo investido, mesmo que indiretamente, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo custodiante do fundo investido, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida

6.11 O investimento pelo Fundo investido em instrumentos de derivativos no exterior e em fundos de investimento/ veículos de investimento no exterior deverão observar as condições e os requisitos estabelecidos RES CVM 175/2022, de acordo com o público-alvo da CLASSE;

6.12 As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

7.2 A tributação aplicável ao Cotista é a seguinte:

- (i) IOF: os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

- (ii) II - Imposto de Renda: a aplicação do Cotista no FUNDO não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

7.3 A tributação aplicável ao FUNDO é a seguinte:

- (i) I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitos atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e
- (ii) II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

7.4 Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO.

7.5 Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA.

7.6 O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

- i. Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.
- ii. A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- i. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR III - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- i. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *